## SENTENÇA

Processo n°: 1011653-40.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Elisia Pires Soares, brasileira, companheira, prendas do lar, RG

17.648.239-8 SSP/SP, CPF 285.607.408-13, residente e domiciliada nesta

cidade na Rua José Barnabé, 295, Jardim Ricetti - CEP 13570-080.

Requerida: Aparecida Bento da Costa Pires, RG 15.293.055 SSP/SP, CPF

191.443.868-00, natural de Glicério-SP, onde nasceu aos 08/02/1933, filha de João Bento da Costa e de Joaquina Flauzina da Costa, falecida em 01/09/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos às fls. 05 e 16. Documentos diversos às fls. 06/15 e 17/20.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Aparecida Bento da Costa Pires, ocorrido em 01/09/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 10, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta de fl. 10 que além da requerente a falecida deixou outra filha, a qual manifestou expressa anuência ao pedido inicial, consoante declaração de fl. 15 e instrumento de mandato de fl. 16.

Inexiste dependente habilitado a pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 14, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da outra herdeira dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Aparecida Bento da Costa Pires, a ser representado pela requerente **Elisia Pires Soares** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/779320883 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 13). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da outra herdeira nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA